

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.705 • quarta-feira, 02 de Agosto de 2023

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.889, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Município de Corumbá a Instalar e Utilizar a Extensão Temporária de Passeio Público, Denominada PARKLET, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se Parklet, o mobiliário urbano de caráter temporário, instalado sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e às manifestações culturais.

§1º O parklet e todo o mobiliário instalados serão destinados ao uso público, não se admitindo, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor ou outros interessados.

§2º É obrigatória a colocação de pelo menos 01 (um) banco fixo e ou, mesas e cadeiras fixas, o qual poderá ser agregado ao mobiliário móvel na utilização deste, para que se mantenha o caráter de utilização pública do parklet.

Art. 2º A autorização para a instalação de Parklet será concedida à pessoa jurídica, de direito público ou privado, sempre a título precário, na qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento. Parágrafo único. Os requisitos técnicos e operacionais para a instalação de Parklet são os previstos nesta Lei, os quais poderão ser acrescidos de outros estabelecidos pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT a partir da análise individualizada e específica das propostas apresentadas.

Art. 3º O requerimento para instalação de Parklet deverá ser apresentado à Agência Municipal de Trânsito e Transporte AGETRAT e instruído com a seguinte documentação:

I - alvará de localização para funcionamento do estabelecimento;

II - projeto simplificado de Parklet proposto, contendo:

a) - identificação da via e endereço do(s) imóvel(eis) lindeiro(s) ao equipamento, para referência de localização;

b) - planta de situação, indicando a largura do passeio existente, o local para instalação de Vaga Viva com suas dimensões, contendo a identificação de todos os equipamentos, mobiliários urbanos e vegetação existentes no passeio num raio de 30 (trinta) metros do local proposto;

c) - projeto de Parklet, contendo suas dimensões e memorial descritivo dos equipamentos que serão alocados;

d) - perspectiva de Parklet posicionada no local;

e) - fotografias do local;

f) - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§1º Em conjuntos urbanos ou em áreas lindeiras a imóveis de interesse cultural, o requerimento deverá ser submetido à análise da instituição responsável.

§2º Fica proibida a instalação de parklet nos entornos das Praças do município.

Art. 4º Para sua instalação, o Parklet deverá obedecer às seguintes condições:

I - ser instalado à distância mínima necessária livrando a plena circulação da faixa de pedestres e rampas de acessibilidade. Em vias que não tenham faixa de pedestres ou rampas de acessibilidade o parklet deverá ser instalado respeitando a distância mínima de 9,00 m (nove metros) da esquina, contados a partir do meio-fio da via transversal;

II - não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Agência Municipal de Trânsito e Transporte AGETRAT;



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavaro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.705 • quarta-feira, 02 de Agosto de 2023

III - apresentar proteção ao usuário, como guarda-corpo ou floreira com altura fixada em norma regulamentadora, instalada em todas as faces voltadas para a pista de rolamento, devendo o Parklet ser acessado apenas a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres;

IV - não obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acessos a garagens, ciclovias ou pistas de caminhada;

V - não obstruir pontos de ônibus e táxi;

VI - não obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção;

VII - resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita. Prever componentes removíveis do piso ao longo de toda a sarjeta para manutenção, limpeza e desobstrução do escoamento da água;

VIII - dispor de permeabilidade visual;

IX - apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas para a via;

X - dispor de tachões (balizadores) ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação às vagas de estacionamentos adjacentes;

XI - atender às normas de segurança e acessibilidade;

VII - ser removível;

XIII - não ocupar espaço superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, contados a partir do meio-fio, não podendo invadir a pista de circulação de carros independente da medida máxima permitida, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento, sendo o seu comprimento nunca superior a testada do imóvel para o qual será requerido;

XIV - não será permitida a implementação de Parklet em locais onde a calçada estiver deteriorada, sendo necessária a recuperação da mesma antes que o pedido da aprovação seja solicitado.

XV - o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

XVI - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

XVII - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

XVIII - é permitido a instalação na face oposta da via onde haja ciclovias ou ciclofaixas, dependendo de prévia autorização do ocupante do imóvel fronteiro.

Art. 5º Caberá à Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste regramento e na legislação aplicável.

Art. 6º O interessado que obtiver a autorização para a instalação do Parklet ficará responsável pela confecção e segurança do mobiliário e de todos os seus elementos, assim como pela realização dos serviços de instalação, manutenção e remoção do equipamento, bem como pela recomposição do logradouro quando da remoção, de acordo com os prazos e condições do termo de cooperação celebrado, assim como por todos os custos financeiros decorrentes.

Art. 7º O Parklet deverá dispor de placa informativa esclarecendo que se trata de espaço público, podendo o equipamento ser utilizado por todos.

I - O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

II - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

III - Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome da empresa, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§2º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua

utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 8º Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Executivo, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado e o mesmo fará a remoção e reinstalação em outro local, previamente acordado entre as partes.

Art. 9º Em caso de descumprimento do regramento determinado na autorização, o autorizado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços sob pena de rescisão unilateral por parte do Município.

Art. 10 A autorização terá prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses podendo ser prorrogada de acordo com a aceitação pública e o interesse da administração pública.

Art. 11 A autorização será revogada em razão da inobservância das condições de manutenção previstas ou quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 12 O abandono, a desistência ou o descumprimento dos regramentos determinados pela autorização não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 13 Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, a Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao Diretor-Presidente.

Art. 14 Cumpridos todos os requisitos previstos nesta lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Agência Municipal de Trânsito AGETRAT convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet. O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

Art. 15 Autorização para instalação do Parklet será válido para toda a área do município de Corumbá-MS, com exceção do quadrilátero tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - (IPHAN).

Art. 16 Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS torna público a abertura da Licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.247/2020 e nº 2.298/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Licitação: Pregão Eletrônico nº 42/2023 - Processo nº 8497/2023.

Objeto: Registro de Preços visando eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá. Recebimento das Propostas: do dia 07/08/2023 às 08:00h ao dia 16/08/2023 às 09:30h.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 16 de agosto de 2023 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 02 de agosto de 2023.

Alexandre de Barros Mauro - Superintendente de Compras e Licitação.

Aviso de Resultado da Chamada Pública Nº 04/2021 - Processo nº 2.381/2021

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Chamada Pública para fins de "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE "CLÍNICO GERAL", NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - RUE, DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, NO PRONTO SOCORRO, NA UPA E NO SAMU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES". O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Comissão Especial para Realização de Chamamento Público, comunica que atenderam a Chamada Pública supracitada, e apresentaram documentações os seguintes interessados:

Pessoas Jurídicas:

SANTANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ: 51.231.459/0001-37

MGA-J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 40.147.307/0001-34

DO JULGAMENTO - Após a análise dos documentos apresentados pelos interessados, apresenta-se o seguinte resultado:

Pessoas Jurídicas:

SANTANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ: 51.231.459/0001-37: após

análise da documentação apresentada a proponente foi considerada apto à Contratação conforme estipula o item 6.2 do edital.

MGA-J SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 40.147.307/0001-34: após análise da documentação apresentada a proponente foi considerada apto à Contratação conforme estipula o item 6.2 do edital.

Pessoas Físicas:

IV - DO RECURSO - Conforme item 6.5 do edital, divulgado o resultado do credenciamento, as pessoas, físicas ou jurídicas, inabilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer da decisão de sua inabilitação, mediante petição dirigida à Comissão.

Oportunamente, informa-se aos interessados que o prazo para o credenciamento continua vigente até 07 de setembro de 2023 e que mesmo os proponentes que foram inabilitados, podem apresentar nova documentação ou ainda complementar a documentação apresentada, desde que ainda estejam em plena validade, caso mantenham interesse em se credenciar.

Corumbá-MS, 02 de agosto de 2023.

(a) Luiz de Albuquerque Melo Filho - Presidente da Comissão Especial para Realização de Chamamento Público

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE Nº 011/2020

Processo: 20.200/2019 Licitatório: 219.63/2020.

Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Clínica de Diálise Renal MED S/C.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a Portaria GM/MS nº 1.388 de 9 de julho de 2022, fica acrescido o item: 03.01.04.016-8 - Procedimentos Pré Operatórios realizados na Rede de Saúde - Complementação na quantidade de 145 (cento e quarenta e cinco) procedimentos por ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a Resolução nº 07/SES/MS, fica acrescido o incentivo financeiro provisório para os procedimentos de hemodiálise ambulatorial para pacientes crônicos, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para competência do período de fevereiro a julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam e mantém inalteradas as demais cláusulas contratadas.

Data da Assinatura: 31/07/2023

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Clínica de Diálise Renal MED S/C

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 066/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15229/2023.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa SEVEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.989.882/0001-84.

OBJETO: O objeto da presente carta contrato é a aquisição de material permanente - freezer horizontal - para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: A entrega do material deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, em cota única, contados do recebimento da autorização de fornecimento, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, nº 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2636 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.02 de agosto de 2023.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Seven Comercio e Serviços Ltda.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 070/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20390/2023.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.328.458/0001-68.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: A entrega dos materiais deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme demanda emitida pela contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da autorização de fornecimento, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, nº 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de 06 (seis) meses

podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 10.033,16 (dez mil trinta e três reais e dezesseis centavos).

DESIGNAÇÃO: Fica designado a servidora Laura Helena Midon Fonseca, matrícula nº6930, para responder como gestora e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula nº 12.385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2636 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.02 de agosto de 2023.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Home Nutri Comércio de Alimentos e Nutrição Eireli.

Extrato da CARTA CONTRATO Nº 071/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20388/2023.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.024.068/0001-67.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO: A entrega dos materiais deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme demanda emitida pela contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da autorização de fornecimento, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito a rua Ladário, nº 604, Centro, cidade de Corumbá-MS, das 07:30 as 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado em conformidade com a lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

DESIGNAÇÃO: Fica designado a servidora Laura Helena Midon Fonseca, matrícula nº6930, para responder como gestora e o servidor Marcelo José de Araújo, matrícula nº 12.385 para responder como fiscal desta carta contrato em atendimento ao artigo 67 da lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2636 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

Corumbá, MS.01 de agosto de 2023.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e KPS Comercio de Alimentos e Serviços Ltda.

Extrato de Carta Contrato nº 019/2023 - SISP

Processo nº 11.378/2023 - Pregão Eletrônico nº 119/2022 - ATA nº07/2022.

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.694.780/0002-00.

Objeto: O objeto da presente licitação visa ao registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Valor total: R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Vigência: 03 (três) meses.

Dotação Orçamentária:

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

04.122.0104.4180.0000- Gerenciamento da Política de Infraestrutura e Projetos Estratégicos

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;

1286 - Ficha Orçamentária

Fonte: 1.500.0000 - -próprio;

Data da Assinatura: 05/05/2023.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021
 Processo de nº 8919/2020
 Contrato Administrativo nº 021/2021

Pelo presente instrumento de 2º Termo Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, representada por sua titular Amanda Cristiane Balancieri Lunes e a empresa L.A. AQUINO ME, já qualificadas anteriormente, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica renovado o prazo de vigência do contrato nº 21/2021, pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº 8919/2020, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 11 de julho de 2023.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Lunes-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e L. A. Aquino Me.

SÉTIMO TERMO ADITIVO

Processo nº. 8196/2020. Contrato Administrativo nº. 012/2020. Concorrência Pública nº. 01/2020. Contratada: Equipe Engenharia Ltda - CNPJ: 82.595.174/0001-09. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto - Contratação de empresa de engenharia para implantação de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais - Revitalização e desenvolvimento urbano - Infraestrutura urbana no Parque Linear das Jaguatiricas - Lote 01: Região do Cristo Velho e Lote 02: Região Conjunto Camalote, Previsul e Conjunto Vitória Régia no Município de Corumbá/MS.

Cláusula Primeira: O objetivo do presente aditivo contratual é a realização de alteração da cláusula quarta - do valor contratual e reajustamento, no seu parágrafo segundo, utilizando-se o índice - Terraplanagem - Obras de Artes Especiais sem Aço - Administração Local - Consultoria, Supervisão e Projeto - Drenagem - Pavimentação - Sinalização Horizontal - Sinalização Vertical - Pavimentos de Concreto de Cimento Portland - Conservação - Obras Complementares e Meio Ambiente - SICRO 2 DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte, que melhor atende à cesta de itens e serviços planilhados na presente contratação, consoante o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023, expedida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, fazendo jus ao direito a partir de 12 meses da execução contratual, contados da data do orçamento inicial, nos autos do Processo Administrativo n.º 8.196/2020 - Concorrência Pública n.º 001/2020.

Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 31/07/2023

Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa Equipe Engenharia Ltda.

Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 031/2014
 Processo: 9.127/2014

Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Ordália Odete da Rocha Fernandes/Imobiliária Fernandes.

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/07/2023, com manutenção do valor do aluguel mensal atualmente utilizado, qual seja o de R\$ 2.973,64 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), tudo com base nas justificativas contidas às fls. 523 dos autos nº 9.127/2014, de 26/02/2014.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 25/07/2023.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Ordália Odete da Rocha Fernandes/Imobiliária Fernandes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLICAÇÃO: Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 2.704, de 01/08/2023.

R E S O L U Ç Ã O Nº 09 CGM, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A CONTROLADORA-GERAL do Município de Corumbá - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6, inciso V, da Lei Complementar nº 214, de 18 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Valnei de Oliveira - matrícula nº 9989 e Jair Estigarribia - matrícula nº 7933 ambos, Auditores do Município, sob a coordenação do primeiro para realizarem Inspeção Técnica conforme os autos dos processos sob nº 31422/2021, 33532/2021, 33533/2021, 33534/2021 e 672/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 01 de Agosto de 2023.

Assina: **Luiz Fernando Moreira** - Controlador - Geral do Município, Portaria "P" nº 272/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 12/2023 - SEGEPLAN

PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MÉRITO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2018, divulga relação de servidores aptos em 30 de junho/2023 à Promoção Horizontal por Mérito.

SERVIDORIA(A)	ADMISSÃO	REPOSICIONAMENTO		COMO MÍNIMO 1.095 DIAS DE EXERCÍCIO (MÉRITO)
		CATEGORIA	CLASSE	
JULIANA DE SQUEIRA GUSMÃO PEREIRA DA ROSA	28/04/14	2ª CAT	B	1.380 DIAS
DANILLO VARGAS JUNIOR	10/11/08	2ª CAT	C	1.380 DIAS
JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR	28/04/14	3ª CAT	B	1.380 DIAS
TANIA BERNARDETE PERUCCI PASCOAL	04/04/14	2ª CAT	B	1.380 DIAS



A avaliação de desempenho dos servidores que tiveram seus nomes divulgados neste edital deverá ser assinada pela chefia imediata conforme Boletim de Avaliação do Analista Jurídico Municipal constante no Anexo I do Decreto Nº 2.182, de 19 de agosto de 2019 e ser entregue à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos até 15/08/2023.

CORUMBÁ, 1 de agosto de 2023

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

FUNPREV

ATO Nº 039/2023

Altera a redação do Ato nº 059/2022 que concedeu a Srª MARIA ADRIANA DE LIMA SANTOS, Aposentadoria por Invalidez Permanente e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 29 da Lei Complementar nº 087/2005 c/c o § 1º inciso I do artigo 40 da Constituição Federal e com as suas alterações da Emenda Constitucional 070/2012.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Permanece a concessão à senhora MARIA ADRIANA DE LIMA SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CLASSE D-C, NÍVEL II, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, com fulcro no Artigo 29 da Lei Complementar 087/2005 c/c o § 1º inciso I do artigo 40 da Constituição Federal e com suas alterações da Emenda Constitucional 070/2012.

Artigo 2º- A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CLASSE D-C, NÍVEL II.

Artigo 3º O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 31 de Julho de 2023.

- (a) Eduardo Aguilar Iunes - Secretário de Gestão e Planejamento.
- (a) Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente de Previdência Social
- (a) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira- Gerente de Benefícios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO N.º 070 de 31 de julho de 2023.

Designar servidores para a fiscalização e gestão da Carta Contrato n. 068/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **JEFERSON DOS SANTOS PIMENTA**, servidor público, matrícula n. 9.229, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato n. 068/2023.

Art. 2º. Designar **RUZIMAR CAMPOS ECHEVERRIA**, servidora pública, matrícula n. 4.083, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato n. 068/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato n. **068/2023**, Processo Administrativo n. **22.551/2023**, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas para concessão de benefício eventual às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 25 de julho de 2023.

Corumbá-MS, 31 de julho de 2023.

Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

> **CIENTE E DE ACORDO:**

JEFERSON DOS SANTOS PIMENTA: _____
RUZIMAR CAMPOS ECHEVERRIA: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO n.º 62 de 01/08/2023.

Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 21.120/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 21.120/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 28/07/2023, conforme CI 1314/2023/CGM;
 Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 01/08/2023.

BEATRIZ SILVA ASSAD
 Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO n.º 63 de 01/08/2023.

Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 31.557/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 31.557/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 28/07/2023, conforme CI 1315/2023/CGM;
 Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 01/08/2023.

BEATRIZ SILVA ASSAD
 Secretária Municipal de Saúde

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: 006/2023
RECURSO: REMESSA NECESSÁRIA n.º 1.600/006.602 /2014
RECORRENTE: S. S. RAMUNIEH - ME
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
JULGADOR SINGULAR: ROSEANE YAMAZAKI FROZINO RIBEIRO
PARECER JURÍDICO: MARCELO RIBEIRO DE BARROS DANTAS
RELATOR: MONICA NUNES MACEDO

TRIBUTÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO PRESTADOR DE SERVIÇO -



CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR ARBITRAMENTO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 583 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM) - RECURSO PROVIDO.

- I - Trata-se de Auto de Infração lavrado em virtude da não emissão de documentos fiscais em razão da prestação de serviços.
- II - O Crédito Tributário foi apurado por meio de arbitramento utilizando-se de informações colhidas através de diligência realizada pela Autoridade Fiscal.
- III - Em sua Contestação, o contribuinte apresentou parte da documentação solicitada no início da ação fiscal e manifestou-se pela nulidade do Auto de Infração alegando vícios no procedimento de constituição e lançamento do Crédito Tributário.
- IV - Em sua Réplica, a Autoridade Fiscal pugna pela manutenção do procedimento, sem analisar a documentação apresentada, reforçando a necessidade de desconsiderar da base de cálculo, valores já recolhidos pelo contribuinte através do Simples Nacional.
- V - A decisão de Primeira Instância bem como o Parecer Jurídico em sede de Segunda Instância acompanham os argumentos do contribuinte, que consiste na anulação do ato administrativo em virtude de vícios na base de cálculo.
- VI - Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário.

Roberto Domingos Portilho Junior **Monica Nunes Macedo**
Presidente **Relatora**

Tomaram parte no Julgamento: Ronan Xavier Machado, Roberto Domingos Portilho Junior e Monica Nunes Macedo

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

ACÓRDÃO: 007/2023
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 21.707/2022.
RECORRENTE: ODILSON DE ANDRADE E SILVA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
JULGADOR SINGULAR: EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
PARECER JURÍDICO: MARCELO RIBEIRO DE BARROS DANTAS.
RELATOR: RONAN XAVIER MACHADO
EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DE IPTU. RECURSO IMPROVIDO.

- I. No caso concreto, consta a previsão do IPTU referente ao Lote 12 da rua Paraná, fundamentado no art. 8 do CTM;
- II. Em recurso, o contribuinte requer Isenção Total do Pagamento de IPTU e Taxas

- incidentes ao Lote nº12 da rua Paraná, BIC 027614023, bem como a Anulação do Lançamento do IPTU, Taxas, cancelamento de débitos e remissão dos mesmos que; o parecer da Procuradoria Municipal opina pela manutenção da cobrança e improvimento do recurso;
- III. Em sessão do COREF, realizada em 23 de fevereiro de 2023, acordam os julgadores, por unanimidade, conhecer e suspender o andamento do processo até confecção de relatório técnico por meio de vistoria in loco e coleta de dados;
- IV. Diante do exposto, e embasado pela visita in loco e análise do relatório técnico, ficou comprovado procedente a cobrança do IPTU, bem como a manutenção dos lançamentos tributários;
- V. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar improvimento ao Recurso Voluntário nº. 21707/2022.

Roberto Domingos Portilho Junior **Ronan Xavier Machado**
Presidente **Relator**

Tomaram parte no Julgamento: Ronan Xavier Machado, Roberto Domingos Portilho Junior e Monica Nunes Macedo

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

ACÓRDÃO: S/Nº
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 14.032/2020
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA RANCHO FUNDO LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
PARECER JURÍDICO: MARCELO RIBEIRO DE BARROS DANTAS
RELATOR: ANDRÉ LUIS MICENO PAPA

EMENTA: RETIRADO DA PAUTA - AUSÊNCIA DO RELATOR - DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO - ARTIGO 33, § 1º.

ACÓRDÃO: S/Nº
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 29.143/2022
RECORRENTE: ASE MOTORS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
PARECER JURÍDICO: MARCELO RIBEIRO DE BARROS DANTAS
RELATOR:

EMENTA: RETIRADO DA PAUTA - AUSÊNCIA DO RELATOR - DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO - ARTIGO 33, § 1º.

Roberto Domingos Portilho Junior
Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br

